



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL 10 - CUIABÁ/MT

Rua 07 de Setembro, 430. Centro Histórico., - Cuiabá - CEP 78005040

Telefone: (65)36262866

Justificativa

PROCESSO: 02129.010565/2016-50

ASSUNTO: Acordo de cooperação

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, através da Coordenação Regional da 10ª Região - Cuiabá/MT - CR10 e do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - CENAP, no uso de suas atribuições institucionais vem a público manifestar os fundamentos da presente justificativa, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, relativos à dispensa de chamamento público para firmamento de Acordo de Cooperação entre Instituto Chico Mendes e Sindicato Rural de Chapadão do Céu/GO para implementar ações de pesquisa e monitoramento da população de queixadas (*Tayassu pecari*) do Parque Nacional das Emas e das propriedades agrícolas do entorno, objeto do presente processo, nos termos abaixo.

A assinatura do presente Acordo de Cooperação decorre de proposta do Sindicato Rural ao ICMBio, em virtude de decisão prolatada nos autos do processo judicial 0000701-86.2016.4.01.3507, autuado junto à Justiça Federal em Jataí/GO, pela qual o ICMBio é obrigado a elaborar plano de manejo de queixadas no Parque Nacional das Emas. A referida sentença estabeleceu o prazo de 10 meses para cumprimento da decisão. Figuram como diretos interessados da decisão, o ICMBio e os produtores rurais vinculados à sua organização sindical, cujas propriedades são lindeiras à unidade de conservação federal. Os trabalhos técnicos a serem desenvolvidos pelo ICMBio e o interesse direto dos proprietários na realização dos trabalhos é nítido, uma vez que o campo de estudo compreende as propriedades lindeiras e o parque, ou seja, uma vez que os interessados compartilham a mesma área de estudo a ser considerada para a elaboração do referido plano de manejo da espécie e o interesse mútuo para a realização da tarefa demandada pela ação judicial, inexistente a necessidade de chamamento público para firmamento de cooperação entre o ICMBio e tais interessados (proprietários rurais), razão pela qual fica atendido o previsto no artigo 31 da Lei 13.019/2014, com a inviabilidade da competição para o chamamento.

A presente justificativa tem por objetivo cumprir o disposto no artigo 32 da Lei nº 13.019/2014, devendo ser publicada em página do sítio oficial da administração pública na internet, para conhecimento público de interessados que poderão oferecer impugnação à mesma no prazo de cinco dias, a contar de sua publicação (art. 32, §2º da Lei 13.019/2014), para devida apreciação do ICMBio.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Francisco Xavier, Coordenador(a)**, em 04/04/2017, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Goncalves Morato, Coordenador(a)**, em 05/04/2017, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1135105** e o código CRC **40DEC84A**.



02129.010565/2016-50

1135105v4